

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.018

“Altera dispositivo da Lei nº1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do § 2º, do art. 16 da Lei 1.766 de 24 de julho de 2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 16 - ...

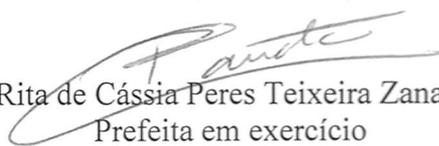
§ 1º - ...

§ 2º - O desmembramento de glebas localizadas na zona urbana, com área inferior a 10.000m², não estará sujeito à destinação de áreas verdes e de lazer e de área institucional, somente na hipótese das referidas glebas integrarem loteamentos já existentes”.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de março de 2011.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita em exercício

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra, e no jornal Gazeta Palmeirense em 26/03/ de 2011.


Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete